



LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.635, de 4 de março de 1998 - Código de Posturas do Município de Rio Verde e a Lei nº 5.090, de 28 de dezembro de 2005 - Código Ambiental Municipal, para permitir a concessão onerosa de Relógios Eletrônicos Digitais - REDs.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 3.635, de 4 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 85.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A instalação de mobiliário urbano destinado à prestação de informações de utilidade pública, como Relógios Eletrônicos Digitais - REDs, poderá ser objeto de concessão onerosa à iniciativa privada, mediante licitação, permitindo-se a exploração publicitária em suas faces como contrapartida.

§ 2º Entende-se por REDs os equipamentos dotados de, no mínimo, marcação de hora, temperatura, e telas digitais, de LED ou não, capazes de veicular anúncios.

§ 3º A autorização a que se refere este artigo depende de julgamento e interesse do Poder Público, quanto à viabilidade de sua localização.” (NR)

“Art. 87.

Parágrafo único. A autorização não será expedida quando o passeio público possuir largura inferior a 4,0 m (quatro metros), excetuando-se destas limitações os equipamentos instalados sob regime de concessão.” (NR)

“Art. 88.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Parágrafo único. Ressalvam-se desta proibição os mobiliários urbanos de utilidade pública de que trata o § 1º do art. 85 desta Lei, cuja localização deverá ser precedida de parecer favorável do órgão municipal competente.” (NR)

“Art. 107.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º As estruturas de porte simples e de porte complexas deverão ter, no mínimo, 15m², exceto as estruturas de LED que poderão ter o mínimo de 7m², não considerando os 20% dos apliques.

§ 2º Os anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nos logradouros públicos, não poderão ter dimensões superiores a quarenta centímetros por trinta centímetros.

§ 3º Excetuam-se das dimensões mínimas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, em relação ao tamanho da área e dos anúncios, os equipamentos instalados sob regime de concessão, conforme especificações técnicas a serem definidas no edital de licitação respectivo.” (NR)

“Art. 113.

IX - painéis de LED deverão possuir metragem de, no mínimo, 7,0 m² e, no máximo, de 30,0 m² de área, excetuando-se os painéis instalados em mobiliário urbano de que trata o § 1º do art. 85 desta Lei, que deverão possuir área útil em cada face publicitária, entre 2,0 m² e 4,0 m², conforme especificações a serem definidas no edital de licitação.

§ 1º Os painéis de LED de que trata o inciso IX deste artigo que tenham consumo maior que 30A não poderão ser instalados em postos de gasolina ou estabelecimentos de produtos inflamáveis.

§ 2º Os painéis de LED deverão ser desligados automaticamente até às 2 horas da manhã, possuindo equipamento de controle que regule o brilho automático com luminosidade de 15% a 35% de brilho, durante o período noturno.” (NR)

“Art. 119. A exploração comercial de espaços publicitários em mobiliário urbano de utilidade pública, a exemplo de orientadores de pedestres, lixeiras, porta avisos, abrigos de ônibus, placas de ruas, relógios, Relógios Eletrônicos



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Digitais - REDs e outros similares, poderá ser concedida à empresa privada mediante processo licitatório, pelo prazo estabelecido no contrato de concessão.

Parágrafo único. (Revogado).

§1º A exploração de que trata o *caput* deste artigo abrange a veiculação de anúncios promocionais e mistos, funcionando como fonte de custeio para a instalação e manutenção dos equipamentos e de outras contrapartidas que venham a ser definidas no edital de licitação respectivo.

§2º O mobiliário urbano que possuir faces publicitárias digitais com tecnologia LED deverá possuir sensores de luminosidade e respeitar os limites de NITS estabelecidos pela legislação municipal para evitar o ofuscamento visual.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no inciso XI do art. 107 desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 5.090, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

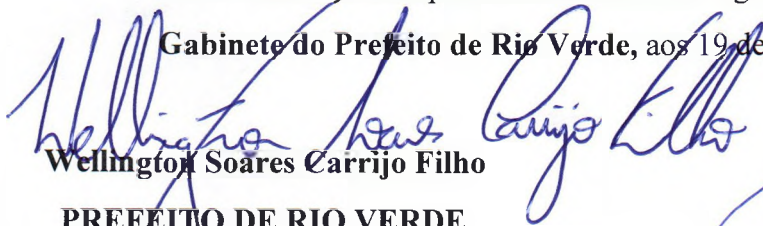
“Art. 317.
.....

Parágrafo único. Ficam excluídos da restrição prevista neste artigo os equipamentos objetos de concessão mediante licitação, os quais poderão veicular anúncios promocionais, institucionais, orientadores e mistos, conforme as regras estabelecidas na legislação municipal e no respectivo edital.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 85, o parágrafo único do art. 107, e o parágrafo único do art. 119, da Lei nº 3.635, de 4 de março de 1998.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de fevereiro de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinicius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
003357 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de fevereiro de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 30360